

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRESSA Nº 015/2017

**CONTRATO Nº 015/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE, e;**

BASTIDORES ACESSORIA E EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.314.210/0001-05 com sede na Rua 10, nº 109, Ed. Gold Center, Sala 303, Setor Oeste, CEP: 74.120-020 Goiânia – Goiás, neste ato representado por Dorisney Maria Cunha Costa, brasileira, casada, jornalista, portador da cédula de identidade de nº 1.676.192 – 2ª via expedida pela DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 402.440.591-87, residente na Rua C-259, nº 519, Resid. Palazzo Bianco, Apto 804, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-220, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0206/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa no Hospital de Doenças Tropicais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

2.1.1. A Assessoria de imprensa deve desenvolver a gestão de relacionamento da unidade com os veículos de comunicação tradicionais e especializados, dando visibilidade às ações do hospital junto à mídia (jornais, revistas, sites, rádio e emissoras de televisão).

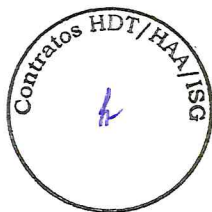
- 2.1.2. Promover o relacionamento com a imprensa geral, com assessores de imprensa de interesse, com a equipe de comunicação da SES-GO e com assessores de imprensa do governo do Estado de Goiás;
- 2.1.3. Produzir matérias jornalísticas (*releases*, notas (retorno ou de esclarecimento), comunicados, sugestões de pauta, artigos e etc);
- 2.1.4. Aprovação prévia de textos com a diretoria antes da divulgação para a imprensa;
- 2.1.5. Visitas aos setores estratégicos da unidade para levantamento de pautas;
- 2.1.6. Atender a imprensa *full time*, seja por meio de matéria espontânea ou demanda atendida dos veículos;
- 2.1.7. Atender demandas da imprensa fora do horário de expediente, nos fins de semanas e feriados prolongados;
- 2.1.8. Receber e acompanhar equipes de reportagem "*in loco*" para produção de matérias;
- 2.1.9. Identificar fontes e personagens para ilustrar reportagens, com a devida autorização de uso de imagem;
- 2.1.10. Acompanhar fontes da unidade em entrevistas ao vivo ou gravadas em estúdios ou nets, quando solicitado;
- 2.1.11. Estimular meios jornalísticos (jornais diários e semanários, revistas, sites, rádio e emissoras de televisão), localizados em Goiânia, para publicação de informações de interesse público sobre as atividades do HDT;
- 2.1.12. Cobertura de eventos dentro e fora da unidade;
- 2.1.13. Gerenciamento de crises;
- 2.1.14. Atualização de *press-list* e *mailing* de interesse da unidade;
- 2.1.15. Monitoramento e envio diário de *clipping* por meio de WhatsApp e e-mail para diretorias do HDT/HAA e superintendência do ISG;
- 2.1.16. Agendar entrevistas individuais e coletivas, quando necessário;
- 2.1.17. Controlar agendamento de entrevistas, por meio de documento, dando ciência à diretoria do HDT/HAA e à Comunicação Setorial da SES-GO;
- 2.1.18. Realizar *Media Training*, quando necessário;

- 2.1.19. Participar de reuniões, quando solicitado;
- 2.1.20. Enviar semanalmente relatório para a Comunicação Setorial da SES-GO, contendo quantidade de notícias e avaliação das mesmas em positiva, negativa ou neutra;
- 2.1.21. Produzir textos e diagramar um (01) boletim eletrônico mensal, contendo o resumo das principais atividades da unidade, com no máximo duas (02) páginas;
- 2.1.22. Aprovar conteúdo do boletim com as diretorias necessárias;
- 2.1.23. Enviar eletronicamente (via e-mail) o boletim para os seguintes públicos de interesse: imprensa, entidades de classe da área da saúde, órgãos reguladores e fiscalizadores, SES, autoridades públicas em níveis: municipal {(prefeito, secretários, vereadores); estadual (governador, secretários, deputados); federal (senadores da bancada de Goiás e órgãos/secretarias de interesse)}, prefeituras e etc;
- 2.1.24. Renovar o *layout* do Boletim Eletrônico, quando necessário;
- 2.1.25. Apresentar mensalmente, quando houver, clipagem impressa (jornais e revistas) e clipagem virtual (sites) referente aos veículos de comunicação sediados em Goiânia;
- 2.1.26. Entregar, mensalmente, ao HDT/HAA pasta completa contendo: cópia das notas e *releases*, sugestões de pauta, Boletim Eletrônico (BE) produzido no mês, *clipping* impresso original, *clipping* virtual em DVD, e relatório final de inserção de mídia (com contextualização e medição de *clipping* impresso e virtual) sobre o HDT/HAA;
- 2.1.27. Disponibilizar um jornalista na unidade com carga horária estabelecida de acordo com o conselho/sindicato da classe;
- 2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0206/2017.
- 2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a **iniciar no dia 28 de junho de 2017**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global.



a e
Diana f

3.3. Cessando a vigência do contrato de Gestão 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;

5.5.8. Guia paga de INSS;

5.5.9. Guia paga de FGTS;

5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento ou na execução das atividades diárias;

6.1.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e do presente Termo de Referência;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

6.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas pelo Contrato e pelo presente Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. Providenciar todo material, ferramentas, mão de obra, e quaisquer outros itens necessários para a execução do serviço, sem ônus à CONTRATANTE;

7.1.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

7.1.3. Cumprir os prazos de execução do serviço, desde que a CONTRATANTE aprove/libere as solicitações dentro do prazo estipulado pela equipe de Assessoria de Imprensa para que os serviços possam ser executados dentro do prazo;

7.1.4. Possuir experiência comprovada na prestação dos serviços elencados no presente termo em Unidades de Saúde;

7.1.5. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e gráficas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

7.1.6. Promover a imediata substituição do profissional operacional responsável pelo atendimento “*in loco*”, quando houver solicitação verbal ou escrita do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

7.1.7. Atender “*in loco*” em feriados e fins de semana (sábado e domingo), somente quando houver demanda de imprensa por motivo de força maior;

7.1.8. Substituir profissional da equipe, sem necessidade de aviso prévio, para atendimento “*in loco*” quando houver problemas de saúde, familiar, acidentes, férias e etc;

7.1.9. Reservar o direito de trocar/remanejar o profissional na linha operacional sempre que não atender às expectativas de trabalho técnico da CONTRATADA ou por qualquer outra necessidade da empresa, com comunicação prévia verbal ou escrita de 48 horas de antecedência;

7.1.10. Apresentar contrato de trabalho por prazo determinado já previsto na CLT;

7.1.11. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica, pertinente à área de assessoria de imprensa, dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo CONTRATANTE e legislação vigente para realização do serviço contratado;

7.1.12. Atentar à pontualidade dos prazos de entrega dos materiais contratados desde que as diretorias geral, administrativa e técnica, atendem para essa necessidade de pontualidade na liberação de informações ou produtos de jornalismo;

7.1.13. A CONTRATADA deve divulgar as atividades do HDT/HAA junto aos veículos de comunicação sediados em Goiânia, criar e manter uma imagem positiva do HDT/HAA, por meio da imprensa, junto à opinião pública, fortalecendo a credibilidade da instituição;

7.1.14. Instituir o HDT/HAA como fonte de informação confiável junto a imprensa goiana; manter, por meio da imprensa, imagem favorável do HDT/HAA gerindo o relacionamento da unidade com os veículos de comunicação tradicionais e especializados, para divulgar os assuntos de interesse da unidade;

7.1.15. Manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, com uso de uniforme e equipamento de segurança do trabalho, com logotipo da empresa ou crachá de identificação;

7.1.16. Solicitar à Fiscalização da CONTRATANTE, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência;

7.1.17. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da CONTRATANTE, ressalvando especificidades de conhecimento técnico.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;



8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não manter a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

c. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Igor Guimarães Silva, Coordenador de Comunicação, inscrito no CPF nº 017.340.621-18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e



Handwritten signatures and initials in blue ink.

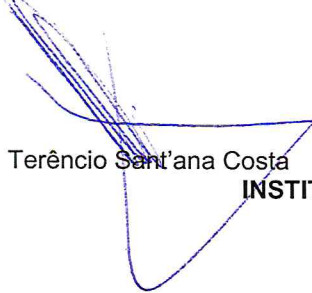
obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de junho de 2017.



Terêncio Santana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31


João Carlos da Silva Sampaio
Superintendente Executivo
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

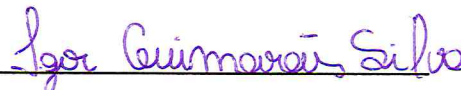

BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 04.314.210/0001-05
Dorisney Maria Cunha Costa

Testemunhas:



Nome: Eduardo Fonseca

CPF: 00378581147



Nome:


CPF: 017.340.621-18

Aline Oliveira
Diretora Geral
HDT-HAA



Nome: Dorisney Maria Cunha Costa

CPF: 00700821144



Nome:

CPF: 004.900.581-24